



LEI Nº 780 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993.

EMENTA: REAJUSTA SALÁRIO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Municipais,
fixados na Lei nº 776 de 28/10/93, passam a vigorar, observada a
Lei citada, de acordo com as tabelas abaixo:

TABELA I

Nível ICR\$ 15.187,00
Nível IICR\$ 15.408,00
Nível IIICR\$ 15.688,00
Nível IVCR\$ 16.113,00
Nível VCR\$ 16.938,00
Nível VICR\$ 17.493,00
Nível VIICR\$ 19.436,00
Nível VIIICR\$ 23.603,00

TABELA II - MAGISTÉRIO

MG-5CR\$ 18.185,00
MG-4CR\$ 18.587,00
MG-3CR\$ 19.166,00
MG-2CR\$ 23.603,00
MG-1CR\$ 23.603,00

TABELA III - CARGOS EM COMISSÃO

DAS-4CR\$ 15.030,00
DAS-3CR\$ 15.130,00
DAS-2CR\$ 15.230,00
DAS-1CR\$ 15.230,00

CÂMARA M. DE ARARUAMA

Protocolo sob. N.º 1027

Livro N.º F.º

Em, 07/12/93

Funcionário: Dias

[Handwritten signature]
.../



TABELA IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG-1 e FG-2mantidos os mesmos valores.

TABELA V

Secretários e outros CR\$ 58.918,00

Art. 2º - Os aposentados e pensionistas passam a perceber idênticos valores concedidos a cargos iguais e paradigmas.

Art. 3º - As Gratificações criadas no Art. 5º da Lei nº 747/93 serão reajustadas conforme os valores abaixo:

GS	CR\$ 58.918,00
GA-4	CR\$ 32.795,00
GA-3	CR\$ 24.925,00
GA-2	CR\$ 19.676,00
GA-1	CR\$ 13.120,00
GFE-1	CR\$ 6.558,00
GFE-2	CR\$ 5.257,00

Art. 4º - Aplicam-se às gratificações GS, GA e GFE o mesmo critério de concessão conferidos às gratificações GPE na forma do Art. 6º da Lei nº 747/93.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01/11/93, revoga - das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 1993.

HENRIQUE CARLOS VALLADARES

Prefeito